TC nº 72-001.588.03-17

ANÁLISE. CONTRATO. SEMAB. Aquisição de batata comum especial. Decorrente de Ata de RP. Lavratura extemporânea relevada. ACOLHIDO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e voto englobados com TC 72.001.574.03-02, 72.001.585.03-29 e 72-002.855.03-37.

TCs citados: 72.001.252.02-55, 72.001.566.03-84, 72.001.567.03-47.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher o contrato, com determinação à Origem para que aprimore seu desempenho, de modo a evitar lavratura de ajuste extemporaneamente, sob pena de incidir nas sanções cabíveis.

Participou do julgamento o Conselheiro Maurício Faria.

Presente o Procurador da Fazenda Fábio Costa Couto Filho.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de maio de 2004.

Edson Simões
Presidente.

Roberto Braguim
Relator.

RELATÓRIO e **Voto** englobados: V. TC 72.002.855.03-37.

RELATÓRIO

Os processos enunciados cuidam da análise de contratos firmados pela SEMAB com fornecedores diversos, sendo que, no TC nº 1.574.03-02 (item 1 da Pauta), analisa-se, também, o procedimento licitatório gerador da Ata de Registro de Preços que deu suporte à contratação nele tratada.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal analisaram os procedimentos adotados pelas Pastas envolvidas e opinaram, pela regularidade dos atos praticados. Destacaram, porém, quanto aos itens 1 a 4, a lavratura extemporânea dos ajustes, observando, todavia, o fato de a Origem haver adotado os procedimentos relativos ao empenhamento da despesa, e à lavratura do despacho autorizatório antes de iniciada a despesa.

A Assessoria Técnica Jurídica e a Procuradoria da Fazenda Municipal acompanharam a conclusão pela regularidade dos ajustes.

É o relatório.

VOTO

De acordo com as manifestações dos órgãos técnicos deste Tribunal e da Procuradoria da Fazenda Municipal, que ficam fazendo parte integrante deste voto, ACOLHO os contratos sob exame, bem como CONHEÇO do procedimento licitatório tratado no TC nº 1.574.03-02, determinando à Origem que aprimore seu desempenho, de modo a evitar lavratura de ajuste extemporaneamente, sob pena de incidir nas sanções cabíveis.